CONTRATO Nº 19.16.6534.0021023/2026-56

CONTRATO SIAD Nº 9519611

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E HIDROS - GERENCIAMENTO, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CONTRATADO(A): Hidros - Gerenciamento, Projetos e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.750.413/0001-93, com sede na Rua Padre Eustáquio, nº 924, sala 12, Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP 30.710-580, neste ato representada por **José C. A. da Silva**, inscrito no CPF sob o nº ***.242.816-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 10216861, de 10/08/2026, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços técnicos especializados para a execução de levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais e respectivos memoriais descritivos, em terrenos de uso do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, conforme art. 105, da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Primeira: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, por meio de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período determinado no caput desta cláusula, com fulcro no art. 111, da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente pactuado decorrer de culpa do(a) Contratado(a), este será constituído em mora, além de observadas as demais sanções previstas neste instrumento e disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições

de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo Único):

4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.5.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e seu(s) anexo(s);

5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;

5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;

5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual.

5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as Partes;

5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;

5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência;

5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

> 5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de

segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante ao Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo ao(à) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R$ 59.886,29 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos)**.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao(à) Contratado(a) dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou dos serviços prestados, restando incluídas, no valor total da contratação, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	QTDE	UNIDADE	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	unidade	000019	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE TERRENO ATÉ 2000 M2 - SICOR - CO - 27361	R$ 1.221,21	R$ 1.221,21
2	2	unidade	000019	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE TERRENO ENTRE 2001 A 10000 M2 - SICOR - CO - 27363	R$ 2.926,04	R$ 5.852,08
3	2	unidade	000019	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE TERRENO ENTRE 10001 A 20000 M2 - SICOR - CO - 27367	R$ 7.280,00	R$ 14.560,00
4	1	unidade	000019	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE TERRENO ENTRE 20001 A 30000 M2 - SICOR - CO - 27367	R$ 12.960,00	R$ 12.960,00
5	82	unidade	000019	DIÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ESTUDOS E/OU PROJETOS - SICOR - CO - 24324	R$ 245,10	R$ 20.098,20
6	3.848	km	000019	DESLOCAMENTO PARA REALIZACAO DE SERVICO DE LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO - SICOR - CO - 27499	R$ 1,35	R$ 5.194,80

CLÁUSULA DÉCIMA – Da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) n°(s) 1091.03.062.714.1064.0001.4.4.90.51.06.0 - Fonte 10.1, com o(s) respectivo(s) valor(es) reservado(s), e sua(s) equivalente(s) nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, **12/05/2026**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - INCC ou em outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes

Subcláusula Terceira*:* Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do item 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) **Contratado(a)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do Contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3 Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Décima Terceira**.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Ato que autorizou a contratação direta; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA(DFD): 278/2026

PROCESSO SEI: 19.16.6534.0021023/2026-56

1. - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços técnicos especializados para a execução de levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais e respectivos memoriais descritivos, em terrenos de uso do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

1.2.1 - A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais e respectivos memoriais descritivos, em terrenos pertencentes ou utilizados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, destinados ao atendimento de demandas cartoriais, administrativas e de engenharia, notadamente para regularização registral, instrução de projetos e viabilização de procedimentos administrativos e técnicos.

Os serviços destinam-se a subsidiar base técnica precisa e atualizada para a regularização dos imóveis vinculados ao MPMG, embasando procedimentos cartoriais como retificações, averbações e instrução de matrículas. Além disso, os produtos gerados permitirão a adequada elaboração, compatibilização e aprovação de projetos de engenharia e arquitetura, constituindo etapa indispensável para a implantação, ampliação ou adequação das sedes institucionais, em observância ao planejamento institucional e às diretrizes estabelecidas no Mapa Estratégico 2020–2029.

1.2.2- É indispensável o cumprimento de legislações, normas e/ou códigos atualizados, relacionadas aos serviços em tela, das quais cabe ressaltar:

1.2.2.1 - NBR 13133 - Execução de levantamento topográfico

1.2.2.2 - Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho

1.2.2.3 - Normas de desenho técnico da ABNT

1.2.3- Para a planimetria, utilizar-se de um sistema de coordenadas topográficas locais, sendo que, em um dos marcos, devem-se registrar as coordenadas UTM, com o Datum Planimétrico SIRGAS 2000. Na altimetria, utilizar um sistema de referência de nível arbitrário, tendo a rede de marcos como referência. Em um dos marcos, deve-se registrar a altitude, com Datum vertical oficial do IBGE.

Sugere-se que as coordenadas UTM (ou geodésicas) de um dos pontos citados acima sejam obtidas pelo equipamento GPS Topográfico ou Geodésico.

1.2.4- Os produtos técnicos a serem entregues deverão atender integralmente às exigências formuladas por Cartórios de Registro de Imóveis e às necessidades técnicas dos projetos de engenharia e arquitetura, inclusive aqueles destinados à implantação, ampliação ou adequação de edificações.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade demonstrar, de forma objetiva e tecnicamente motivada, a necessidade, a viabilidade técnica e a adequação da contratação de serviços técnicos especializados de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

A elaboração deste TR observa o disposto nos arts. 6º, inciso XX, e 18 da Lei nº 14.133/2021, constituindo etapa obrigatória e essencial do planejamento da contratação pública, destinada à correta caracterização da demanda, à avaliação das alternativas possíveis, à mitigação de riscos e à definição da

solução mais vantajosa para a Administração Pública, sob os aspectos da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica.

No exercício regular da gestão patrimonial institucional, identificou-se a existência de imóveis vinculados ao MPMG que apresentam inconsistências cadastrais e registrais relevantes, notadamente no que se refere à divergência entre a área física efetivamente existente e aquela constante nas respectivas matrículas imobiliárias, bem como à inexistência, insuficiência ou desatualização de plantas, mapas e memoriais descritivos compatíveis com a situação fática atual dos bens.

Tais inconsistências têm ocasionado impedimentos objetivos à prática de atos administrativos e registrais, materializados, inclusive, por meio da emissão de notas devolutivas por Cartórios de Registro de Imóveis, em razão da necessidade de prévia regularização dominial dos terrenos.

A regularização do terreno constitui condição necessária para a averbação de áreas construídas nas respectivas matrículas e, para sua efetivação, independentemente da situação registral específica do imóvel, faz-se imprescindível a produção de base técnica adequada, por meio de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral atualizado, acompanhado de memorial descritivo tecnicamente consistente e da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

A ausência de base técnica adequada compromete a regularização registral dos imóveis, fragiliza a segurança jurídica do patrimônio público e expõe a Administração a riscos de questionamentos por órgãos de controle, além da possibilidade de retrabalho técnico, atrasos na implementação de políticas institucionais e dispêndios adicionais de recursos públicos, em afronta aos princípios da eficiência e da economicidade.

Ademais, no âmbito do planejamento institucional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Mapa Estratégico (2020–2029) estabelece como diretrizes o aprimoramento das políticas de estruturação das sedes institucionais e a otimização da gestão dos recursos humanos, físicos e financeiros. Para o atendimento dessas diretrizes, faz-se necessária a implantação, ampliação ou adequação de unidades físicas destinadas ao funcionamento das atividades institucionais, o que demanda, invariavelmente, a realização de licitações para execução de obras de engenharia.

A deflagração regular de licitações de obras exige, como condição técnica e legal prévia, a elaboração de Projetos Básicos e Executivos completos e adequadamente instruídos. Nesse contexto, o levantamento topográfico planialtimétrico do terreno constitui elemento técnico indispensável para a correta implantação das edificações, para a compatibilização dos projetos de engenharia e arquitetura e para a instrução dos processos de aprovação junto aos órgãos municipais competentes, inclusive para a obtenção de alvarás de construção.

A ausência ou inadequação desse levantamento inviabiliza a aprovação dos projetos, pode ensejar alterações posteriores na fase de execução das obras e potencializa riscos de aditivos contratuais, paralisações e questionamentos por órgãos de controle externo, configurando situação contrária ao interesse público.

Diante desse cenário, evidencia-se que a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral não decorre de mera conveniência administrativa, mas constitui medida necessária, técnica e juridicamente justificada, destinada a assegurar a regularização dominial dos imóveis institucionais, a adequada instrução de projetos de obras, a mitigação de riscos administrativos e financeiros e a preservação da segurança jurídica do patrimônio público, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Por fim, enquadra-se em serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, nos termos da Lei nº 5.194/1966, da Lei nº 12.378/2010 e da Resolução CAU/BR nº 21/2012, bem como a utilização de equipamentos técnicos específicos e que a Superintendência de Engenharia e Arquitetura – SEA não dispõe de mão de obra especializada nem de equipamentos adequados para a execução desses serviços, restou evidenciada a necessidade de contratação externa, sendo a contratação de empresa especializada a solução mais adequada do ponto de vista técnico e operacional.

2.2 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2026.

2.3 – Da justificativa da ausência de apresentação do Estudo Técnico Preliminar – Nos termos dos arts. 6º, inciso XX, e 18 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que foi elaborado Estudo Técnico Preliminar –

ETP para subsidiar o planejamento da presente contratação, com a finalidade de avaliar a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução adotada.

Contudo, considerando que o objeto consiste em serviço comum, de natureza recorrente, amplamente utilizado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como que a contratação encontra-se prevista no planejamento institucional e no Plano Anual de Contratações, optou-se por não apresentar formalmente o referido ETP como peça integrante do processo.

Ademais, a presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável o disposto no art. 2º, §1º, inciso II, alínea "a", da IN PGJAA nº 01/2024, segundo o qual, nas hipóteses previstas no art. 75 da referida lei, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser facultada.

Ressalta-se que todas as premissas técnicas, justificativas, análises de alternativas, fundamentos legais e conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar foram devidamente absorvidas e consolidadas no presente Termo de Referência, que descreve de forma clara, completa e suficiente a necessidade da contratação, a solução escolhida, os critérios técnicos e as condições de execução do objeto.

Dessa forma, a não juntada formal do ETP não compromete o atendimento às exigências legais aplicáveis, nem prejudica a análise técnica ou jurídica do procedimento, uma vez que os elementos essenciais do planejamento encontram-se plenamente demonstrados neste Termo de Referência, assegurando a regularidade, a motivação administrativa e a segurança jurídica da contratação.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes:	Único
Justificativa para parcelamento ou não do objeto:	A contratação por lote único mostra-se tecnicamente recomendável, uma vez que o objeto se refere a um único tipo de serviço especializado — levantamento topográfico planialtimétrico cadastral — não sendo tecnicamente viável o parcelamento da solução em si. Ademais, a divisão em lotes regionais não se mostra vantajosa, considerando os quantitativos estimados, podendo gerar aumento de custos administrativos, complexidade de gestão contratual e menor atratividade ao mercado.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

O valor estimado para os serviços comuns de engenharia objetos deste Termo de Referência totaliza em R$69.589,51,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

Este total, que contempla o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e os Encargos Sociais cabíveis, foi definido conforme item 22 deste Termo de Referência.

O orçamento estimado deve ser divulgado, uma vez se tratar de premissa de publicidade do valor máximo admitido.

LOTE ÚNICO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARCA/MODELO
1	1	unidade	ESTUDOS, PROJETOS E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	000019	-

4.1 - JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

Para fins de estimativa de custos e futura medição contratual, adotou-se o regime de empreitada por preço unitário, considerando o levantamento planialtimétrico cadastral como um conjunto técnico indivisível de atividades, compatível com a metodologia de custos adotada, conforme parâmetros do SICOR-MG.

Os quantitativos dos serviços de levantamento foram estimados com base nas áreas dos terrenos necessários ao atendimento das sedes previstas no planejamento institucional.

Para as diárias e deslocamentos, foram adotados critérios objetivos, considerando a área do terreno e a distância do local de execução em relação a Belo Horizonte, conforme parâmetros técnicos e operacionais previamente definidos e informados no campo 14 deste Termo de Referência.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Apenso 01 – Especificações gerais
Apenso 02 – Orçamento de referência
Apenso 03 - BDI de referência
Apenso 04 - Modelo Planilha de Orçamento
Apenso 05 - Modelo Planilha de BDI
Apenso 06 - Modelo de declaração indica profissional
Apenso 07 - Modelo de declaração contratação futura
Apenso 08 - Cronograma físico-financeiro

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de vistoria técnica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

9.1.1. O fornecedor provavelmente será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente.

9.1.2. Ressalta-se que a demanda não caracteriza fracionamento de despesa, pois foram aglutinados todos os serviços de levantamento planialtimétrico para as sedes previstas no planejamento de 2026 e não há previsão de outras contratações de serviços de mesma natureza para o presente exercício.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

A exigência de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional justifica-se em razão da necessidade de garantir a adequada execução do objeto, considerando a complexidade técnica dos serviços de levantamento topográfico, que demandam precisão, responsabilidade técnica formal e experiência comprovada em serviços similares, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União.

9.2.1. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). O Certificado deverá estar dentro do prazo de validade;

9.2.2. Capacitação técnico-operacional:

9.2.2.1 Certidões ou Atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que conste a empresa (pessoa jurídica) como executora do serviço. Os atestados devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico Operacional (CAO/CAT-O) emitidas pelo CREA ou CAU, comprovando a capacidade operacional na execução de serviços de características compatíveis ao objeto deste termo de referência, nas seguintes parcelas de maior relevância e de valor significativo:

a) execução de levantamento planialtimétrico em terreno com área mínima de 5.000m2

9.2.2.2. Serão aceitos, na contratação, tão somente, atestados de capacitação técnico-operacional emitidos em nome da empresa fornecedora. Caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade técnica tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;

9.2.2.3. É admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da contratação, para atender às quantidades mínimas exigidas;

9.2.3. Certificado de Registro de Pessoa Física, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). O Certificado deverá estar dentro do prazo de validade;

9.2.4. Capacitação técnico-profissional:

9.2.4.1 Certidões ou Atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente. Os atestados devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA ou CAU, comprovando que os profissionais apresentados tenham sido responsáveis técnicos por execução de serviços de características compatíveis ao objeto deste termo de referência, nas seguintes parcelas de maior relevância e de valor significativo:

a) execução de levantamento planialtimétrico em terreno com área mínima de 5.000m2

9.2.5 – Declaração da empresa fornecedora, conforme modelo do Apenso 06, indicando profissional como responsável técnico pelo objeto deste termo de referência, assinada em conjunto, pelo representante legal da empresa.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

A vedação decorre da natureza técnica integrada e metodologicamente indivisível do serviço, cuja execução demanda responsabilidade técnica concentrada, uniformidade de procedimentos e coerência integral entre as etapas de campo, análise e elaboração do produto técnico final.

A fragmentação da execução poderia comprometer a padronização metodológica, a rastreabilidade dos dados produzidos e a adequada imputação de responsabilidade técnica, especialmente diante da exigência de profissional legalmente habilitado e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Não se identifica ganho técnico ou econômico com a subcontratação, sendo que, no caso concreto, tal prática ampliaria riscos de perda de controle técnico, falhas de coordenação e dificuldade na gestão contratual.

A vedação mostra-se medida adequada, necessária e proporcional à preservação da qualidade técnica, da segurança jurídica e do interesse público, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1 - Considerando a manifestação do PGJAA, Memorando n. 702/2013/DICT/SAD/PGJ, que determina a dispensa de previsão de garantia de execução contratual para todas as contratações cujo valor estimado do instrumento é igual ou inferior a R$ 177.240,00, atualizado nos autos do processo SEI n.º 19.16.3899.0026216/2022-68 (Memorando DIOR n.º 435/2023-DG/SUF/DIOR - 6266238), não haverá exigência da garantia de execução contratual.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

11.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do recebimento definitivo do serviço.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

13.1.1.1 Os prazos de entrega, indicados por etapa e contados em dias corridos, estão estabelecidos no Apenso 01 - Especificações gerais e referem-se ao tempo efetivo de prestação de serviços pela Contratada.
13.1.1.2 Prazo de Execução: 12 (doze) meses, contados do recebimento da primeira “Ordem de Serviço-Execução” emitida pela Contratante.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo de substituição/refazimento do objeto é de 7 (sete) dias corridos, a partir da solicitação pela Contratante. Prazo de retorno a e-mails e notificações: 48h.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O objeto deverá ser executado nos terrenos vinculados ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, localizados em diferentes municípios do Estado, conforme indicado em cada Ordem de Serviço.

Os produtos técnicos deverão ser entregues na Divisão de Imóveis – DIMOV, situada na Av. Álvares Cabral, 1740, 5º andar, CEP: 30170-001, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte- MG, mediante agendamento prévio, através do e-mail kfsantos@mpmg.mp.br ou telefone 31-3330-8150.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da seguinte forma:

a) Provisoriamente: em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do serviço, pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da última nota fiscal, pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime o contratado de responder por incoerências ou erros não verificados quando do seu recebimento pela contratada, devido à assunção de Responsabilidade Técnica, que porventura sejam identificados em data posterior, inclusive durante a execução da obra.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário.

O regime de empreitada por preço unitário foi adotado em razão da variabilidade de áreas, localizações e condições operacionais os terrenos a serem levantados, permitindo adequada mensuração dos serviços efetivamente executados, sem prejuízo do controle e da fiscalização contratual.

Para cada demanda será emitida Ordem de Serviço específica, acompanhada da documentação disponível e de croquis da área objeto do levantamento.

Ressalta-se que a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, conforme a efetiva necessidade administrativa, não havendo garantia de consumo integral dos quantitativos estimados, os quais foram definidos exclusivamente para fins de planejamento e estimativa de custos.

14.1.2. Critérios de Medição

A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada, e a remuneração dos serviços seguirão os seguintes critérios de medição:

14.1.2.1) Para levantamentos planialtimétricos com respectivos memoriais descritivos:

Serão medidos por unidade de terreno levantado, sendo classificados em: terrenos com área até 2.000m2, terrenos com área entre 2.001 e 10.000m2, terrenos com área entre 10.001m² até 20.000m² e terrenos com área entre 20.001m² até 30.000m².

Para cada unidade devem ser realizados levantamentos necessários na área do terreno e em suas áreas lindeiras (calçadas, pistas de rolamento, e adjacências imediatas em lotes vizinhos, etc.) por fazer-se necessário atendimento a todo escopo (item 5 do Apenso 01 - Especificações gerais).

14.1.2.2) Para os deslocamentos:

Serão medidos em quilômetros os trechos de ida e volta por equipe. Terão como ponto de partida o endereço da Superintendência de Engenharia e Arquitetura até o endereço do local de realização dos serviços. A distância será mensurada considerando a rota rodoviária mais curta apresentada pelo site Googlemaps.

14.1.2.3) Para as diárias: reembolso de diárias serão consideradas, para a equipe,nos seguintes critérios:

14.1.2.3.1)Para terrenos com área até 2000m²:

14.1.2.3.1.1)Em cidades com distância de até 400km de Belo Horizonte - serão pagas6 unidades de diárias por equipe;

14.1.2.3.1.2)Em cidades com distância acima de 400km de Belo Horizonte - serão pagas 8 unidades de diárias por equipe.

14.1.2.3.2)Para terrenos com área entre 2001m² até 10000m²:

14.1.2.3.2.1)Em cidades com distância de até 400km de Belo Horizonte - serão pagas 10 unidades de diárias por equipe;

14.1.2.3.2.2)Em cidades com distância acima de 400km de Belo Horizonte - serão pagas 12 unidades de diárias por equipe.

14.1.2.3.3)Para terrenos com área entre 10001m² até 20000m²:

14.1.2.3.3.1)Em cidades com distância de até 400km de Belo Horizonte - serão pagas 14 unidades de diárias por equipe;

14.1.2.3.3.2)Em cidades com distância acima de 400km de Belo Horizonte - serão pagas 16 unidades de diárias por equipe.

14.1.2.3.4)Para terrenos com área entre 20001m² até 30000m²:

14.1.2.3.4.1))Em cidades com distância de até 400km de Belo Horizonte - serão pagas 24 unidades de diárias por equipe;

14.1.2.3.4.2)Em cidades com distância acima de 400km de Belo Horizonte - serão pagas 26 unidades de diárias por equipe.

14.1.3. As medições ocorrerão após a entrega/aceite do serviço efetivamente concluído, entendido como aquele que atenda integralmente às especificações técnicas, normas aplicáveis e aos produtos exigidos neste Termo de Referência e em seus apensos, e após e conclusão da Ordem de Serviço - OS.

A medição estará condicionada ao aceite definitivo do serviço pela fiscalização, que verificará a conformidade técnica, a aderência às normas da ABNT e às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Para fins de aceite definitivo e medição, os produtos técnicos entregues deverão atender, além das especificações e normas aplicáveis, às exigências formuladas por Cartórios de Registro de Imóveis, por órgãos públicos competentes e às necessidades técnicas dos projetos de engenharia e arquitetura, inclusive aqueles destinados à implantação, ampliação ou adequação de edificações. Eventuais ajustes, complementações ou correções decorrentes de inadequação, inconsistência ou insuficiência técnica dos levantamentos executados deverão ser realizados pela contratada sem ônus adicional para a Administração, constituindo condição para o aceite definitivo do serviço.

14.1.4. Caberá à fiscalização do contrato verificar a conformidade técnica dos produtos entregues, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços que não atendam às especificações técnicas, às normas aplicáveis ou apresentem inconsistências, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante, local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;

c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;

d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, podendo a Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa determinar a retenção do valor de eventual multa por atraso, como medida cautelar preventiva, até a conclusão do processo administrativo instaurado para apuração de responsabilidade da Contratada;

g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1 - O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

15.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto quando este não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

15.2 Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecida no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em Contrato.

16.2. Obrigações da Contratada:

16.2.1. Realizar a prestação dos serviços de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e seus apensos, não sendo permitida sua alteração, salvo em situações admitidas pela Contratante;

16.2.2. Responder única e integralmente pela execução dos serviços, ciente de que a fiscalização sistemática da Contratante objetiva a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, não implicando em solidariedade ou corresponsabilidade com a equipe da Contratada;

16.2.3. Executar os serviços por meio do profissional indicado na contratação, conforme Termo de Referência, admitindo-se a inclusão ou substituição desde que devidamente justificada e aprovada pela Contratante e comprovada a equivalência ou superioridade de experiência, de acordo com a qualificação técnica originalmente apresentada no processo;

16.2.4. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços, quitadas, do responsável técnico, para cada Ordem de Serviço, conforme especificações previstas;

16.2.5. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução deles, durante a vigência deste Contrato e após o seu término;

16.2.6. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer situação inadequada ou irregular referente ao objeto contratado. No caso de fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentar soluções para sanar tais impedimentos;

16.2.7. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, no caso da constatação de omissão ou erro no objeto entregue, devido à assunção de Responsabilidade Técnica;

16.2.8. Prestar à Contratante, sempre que solicitado, esclarecimentos e/ou informações acerca do objeto contratado, respondendo aos emails e/ou notificações em até 48 horas, quando não houver previsão de prazo específico;

16.2.9. Refazer os trabalhos recusados, seja por erros ou pendências, sendo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dos mesmos, inclusive deslocamentos;

16.2.10. Complementar os serviços, inclusive providenciando emissão de nova documentação de revisão, devidamente assinada, devido à assunção de Responsabilidade Técnica;

16.2.11. Substituir profissional quando for verificada sua incompetência na execução de tarefas, bem como demonstrados hábitos de conduta nocivos ao bom desenvolvimento do objeto contratado;

16.2.12. Arcar com todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, inclusive materiais, mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto contratado;

16.2.13. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para recebimento das ordens de serviço e notificações, além de confirmar os recebimentos;

16.2.14- Promover, sem ônus adicional para a Administração, os ajustes técnicos que se fizerem necessários quando decorrentes de inadequação, inconsistência ou insuficiência técnica do levantamento executado.

16.3. Obrigações da Contratante:

16.3.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

16.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio da Divisão de Imóveis - DIMOV, através de servidor indicado para este fim, o qual deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas ou sancionatórias a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

16.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

16.3.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados;

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo;

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo;

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima;

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos artigos 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos artigos 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1 - Parâmetro mínimo para comprovação técnico-operacional:

Para o quantitativo solicitado na qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, subitens 9.2.2.2 e 9.2.4.2, utilizou-se as quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância e de valor significativo do objeto. A exigência deste quantitativo é baseada no nível de complexidade do objeto e atende ao disposto no art. 67 §1º e §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 - Proposta comercial

19.2.1 A proposta deverá ser elaborada de forma a atender a todas as exigências constantes neste Termo de Referência, sendo que o valor máximo admitido é o preço orçado pela PGJ-MG, tanto em relação ao valor total do objeto quanto aos valores unitários dos itens e subitens.

19.2.2 A proposta deverá englobar todas as despesas com materiais, mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação e sua apresentação implicará na aquiescência quanto a todas as obrigações previstas

19.2.3 A empresa prestadora do serviço deverá apresentar:

19.2.3.1 Planilha detalhada de preços unitários e totais, e preço global, expressos em reais, de acordo com o modelo previsto no Apenso 04, não podendo conter alterações, acréscimos ou decréscimos em seus itens e subitens.

19.2.3.2 Composição do BDI - Benefício e Despesas Indiretas, de acordo com o modelo previsto no Apenso 05.

19.3 - Reajuste contratual

Para reajustamento contratual, usar o Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas conforme determinação da Resolução PGJ no 48/2009.

19.4 Documentos pós contratação: no prazo de 5 dias após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar:

19.4.1 Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com o nome do responsável técnico indicado no item 9.2.5;

19.4.2 Comprovação de vínculo profissional formal do responsável técnico indicado no item 9.2.5, com a contratada, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede da empresa;

c) No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviço;

d) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

19.5 - Fiscalização dos serviços

19.5.1 - Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, a Contratante, através da Divisão de Imóveis - DIMOV, exercerá supervisão e fiscalização sobre a execução dos serviços, através de equipe própria, ou de seus prepostos, devidamente credenciados.

19.5.2 - O exercício do direito de supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada nos termos do contrato.

19.5.3 - A equipe de supervisão e fiscalização da Contratante, à qual a Contratada deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para supervisionar e fiscalizar os serviços e especialmente para:

19.5.3.1 - Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações das normas técnicas da ABNT e nos padrões exigidos pela Contratante;

19.5.3.2 - Exigir da Contratada a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

19.5.3.3 - Participar da programação e acompanhamento da execução dos serviços, definindo, em conjunto com a Contratada, alterações na sequência e/ou metodologia dos trabalhos, que forem julgadas convenientes ou necessárias;

19.5.3.4 - Notificar a Contratada sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas no contrato, determinando sua regularização; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

19.5.3.5 - Determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais;

19.5.3.6 - Exigir da Contratada que exclua da equipe técnica designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério da Contratante, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, devendo a Contratada providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função e de acordo com as condições de habilitação técnica deste termo de referência;

19.5.3.7 - Decidir em nome da Contratante e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto do contrato.

19.5.4 - Todo e qualquer entendimento entre a equipe de fiscalização da Contratante e a Contratada, no tocante à metodologia de execução do objeto, deverá ser formalizado por documento escrito, contendo as assinaturas dos representantes das partes, sem as quais não terá validade.

19.6 Do mapeamento de riscos:

19.6.1. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, realizou o mapeamento genérico dos riscos que podem comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual, o qual foi validado, conforme demonstram os docs. constantes do processo SEI 19.16.3899.0085400/2024-72.

19.6.2. Considerando o disposto na Deliberação Conjunta CEGEC/EINT nº 1 de 07/02/2024, não foi elaborado mapa de riscos específico para o objeto desta contratação, tendo em vista não ser tratar de

obra, serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou solução inédita de tecnologia da informação.

19.6.3 Ademais, trata-se de serviço comum, usualmente contratado pela instituição, em que o pagamento somente será efetivado após a prestação dos serviços, o que reduz a probabilidade de inexecuções ou ocorrências imprevistas relevantes.

20 - UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO:	
Nome por extenso e sigla da Unidade Gestora da Contratação(UGC):	Divisão de Imóveis (DIMOV)
Código SIAD da Unidade emissora de AF / OS:	1091645
Gestor do Contrato:	
Fiscal Técnico Titular do Contrato (Servidor):	Karina de Castro Ferreira dos Santos
Fiscal Técnico Suplente do Contrato (Servidor):	Eliane Kapler
Fiscal Setorial do Contrato (se houver):	

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
22.1. A estimativa da despesa consta de planilha orçamentária elaborada pela Unidade Gestora da Contratação e juntada aos autos do processo. 22.2. O valor estimado da contratação é de **R$ 69.589,51 (sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos).** 22.3. Considerando o § 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, referente à utilização de outros sistemas de custos adotados por ente federativo estadual, bem como a Deliberação CEGEC/PGJ nº 9/2023 e o Decreto Estadual nº 48.523/2022, foi utilizado o Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais (SICOR-MG) como única tabela referencial para a estimativa de custo deste orçamento.
23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):	
Nome:	Karina de Castro Ferreira dos Santos
Cargo:	Coordenador I
Unidade Administrativa:	Divisão de Imóveis (SIAD 1091645)
APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:	
Nome:	Júlio Gomes do Val
Cargo:	Superintendente
Unidade Administrativa:	Superintendência de Engenharia e Arquitetura
	Belo Horizonte, 20 de março de 2026

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Iraídes de Oliveira Marques

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Contratado(a):

José C. A. da Silva

Hidros - Gerenciamento, Projetos e Comércio Ltda.

Testemunhas:

1)

2)

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS ABDON DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 14/08/2026, às 15:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES**, **PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 14/08/2026, às 17:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 17/08/2026, às 09:16, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 17/08/2026, às 16:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **10236535** e o código CRC **81BE6837**.